

Supp. a Commissão de Chaves, por isso, que não chegou a tomar parte activa nos acontecimentos politicos, que tiveram lugar em 1837, parece-me que somente lhe competem os sobor respectivos a dita sua Reforma, os quaes não só em vista do exemplo appontado pelo Contador Geral de Maranhão, mas também por analogia do que em semelhante lugar de terminação do Al. do N. de Pernambuco em 1790, devem ser abonados e liquidados na razão da mesma parte. — V. Mag.ª prorem. Determinação a que foi mais justo. — Procurador Geral do F. do P. em 1.º de Outubro de 1841. — Francisco Antonio Ferr. do S. Ferras.

D. 107. — 21 Dito. — f. 50.

Senhora. — Respondendo aos tres quesitos declarados na Portaria de 12 de out.ª, e tendo conhecido pela Port.ª de 22 de junho deste anno, e registo do mesm. off. de 26 do mesmo anno, que a galera de honra = considerada neyrua fora condemnada em Alcomambique, como bono prezado por sentença que transitou em julgado, sendo depois por outra sentença, e em consequencia d'agualho, adjudicada a Fazenda Publica, e não a honra de chuz quanto ao 1.º quesito que achando se verificada pela mesma Adjudicação a transmissão de dominio e posse da mesma galera em proveito do Est.ª, pode esta

embarcações ser vendidas, mas não determinadamente
a certa pessoa ou sociedade, pretendidas assim as solen-
midades legais da Santa Publica, aquasi attribuindo
maior numero de licitantes, e o maior preço
de se effectuarem as vendas dos bens e. Perpe-
to seu verdadeiro valor, sem responsabilidade do
Governo, e em maior utilidade da Fazenda Publica.
Toda a excepção ou dispensa destas formalidades
importa uma Offensa perniciosa, que não cabe
nas attribuições do Governo, e que tanto obsta
a entrega da Galera a' compr. Suppl. a' título
de renda, como obsta a' mesma entrega com
fiavelza, que tem pretendido um D. Antonio
Vinente, Subdito de Portugal, sobre que versou
o referido ministro supposto. — As
reclamações pendentes, e em quanto não
for revindido o direito transmittido a' Faz.
pela Adjudicação, não impedirão a ven-
da, por que em todo o caso, verificado uma
reclamação judicialmente, se seguirá a' averçar
o preço do comprador ou dos proprietarios.
Não podendo pois o Governo acudir a' Com-
prouto Suppl. a' Galera em questao pelo
modo que se propoz, e sem as referidas
solenidades, inutilizado fica o effecto
e contracto que o ex-Governador Marinho acen-
tou de puro arbitrio e sem por isso que nem en-
tra previamente para em fim o Conselho do
Governo, nem se tratava de uma providen-
cia tão urgente, que não podesse ser resolvida pela
Pensão das Cortes ou do Poder Executivo, como
infraccão por tanto do Art. 137 §. 2.º da Constituição.

da Monarchia. — Quanto ao 2.º quesito, pro-
 to que se acha prejudicado pelo que ficou exposto
 to quanto ao 1.º, respondo que com o facto
 da arribada ao porto de L.ª, não impediria
 a approvação do mesmo contracto, nem dis-
 pensaria por tanto a solid.ª d'correr com
 as despezas desde que a Gabela aqui entran-
 sadas substituída por tanto a entrada no Dou-
 ro pela entrada no Tejo, mudando acci-
 dentas e de forma maior, que não deve
 influir para modificar ou restringir
 os effeitos do que fôr estipulado; e por
 esta mesma razão, quanto ao 3.º quesito,
 me parece que seria necessario consequen-
 cia da approvação do contracto a satis-
 fava das 10:000 pataras a Junta do
 Fazenda de Moçambique. — N. May.
 prum Deliberará o que Honco pro-
 beu. — Comiss. Genl da Faz. do
 em 21 de Outubro de 1839. — Francisco
 Antonio Thomaz de S. Fozas.

I. _____ 30 Dezembro. _____ N.º 623

Leitura. — A Imprensa aqui occupada com honra
 del império pretende enriquecer, considerada como
 de agricultura, não deve encontrar diffid. algu-
 ma da parte do governo, nem outra objecção que seja
 fundada nas leis em vigor, como teve a honra
 de expor em off. de 5 de Setembro de 1839, com